



## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 0004LAO2022



A Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIX, Artigo 4º da Lei Municipal nº 4.645 de 1995, concede a Licença Ambiental de Operação ao requerente tal como segue:

Processo Administrativo: <b>E 137383/2020</b>	Parecer Técnico: <b>3112/2021</b>	Validade da Licença: <b>07/01/2026</b>
Processo Administrativo LAP: DIV/11576/CRF (IMA)		

### Identificação do Empreendedor

CPF/CNPJ: 00.363.324/0002-75	Nome ou Razão Social: LEDA MARIS MICHAELSEN ME
Endereço: GILSON DA COSTA XAVIER, 1546 ,	
Município: FLORIANOPOLIS	UF: SC

### Identificação da Atividade

Nome do Empreendimento: LEDA MARIS MICHAELSEN ME	
Atividade: 33.12.20 - Estrutura de Apoio Náutico - EAN II - Garagem Náutica ou Marina	
Atividade Secundária: ---	
Endereço: GILSON DA COSTA XAVIER, 1546, Marina Marina	Bairro:Sambaqui
Inscrição Imobiliária: 30800270172002736	Coordenadas UTM (SIRGAS 2000) x: y:6956404.63

### Da Operação

A presente Licença, concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

#### Condições gerais:

1. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FLORAM.
2. A FLORAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - a) Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - b) Superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - c) Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
3. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme artigo 42 da Lei Estadual 14.675/09.

### Local, Data

Florianópolis, 07 de janeiro de 2022.

### Responsáveis

Beatriz Campos Kowalski Superintendente	David Vieira da Rosa Fernandes Diretor de Licenciamento Ambiental
Documento eletrônico assinado digitalmente	

## Documentos anexos

---

### Condições de validade

#### 1. Descrição do empreendimento

Trata-se de um empreendimento de Estrutura de Apoio Náutico - EAN, de categoria Garagem Náutica de Leda Maris Michaelsen ME denominada de "Marina Marina" com uma área total de terreno de 4.620,00 m<sup>2</sup> (quatro mil seiscentos e vinte metros quadrados). A Garagem Náutica realiza suas atividades desde a década de 1990 e possui hoje uma infra-estrutura com os seguintes equipamentos: Edificação para administração da Marina, Guarita, hangares das embarcações, estacionamentos de carros e embarcações, rampa de lançamento de embarcações, banheiros visitantes e empregados, garagem depósito e pista de lavação, edificação residencial e uma unidade de abastecimento. O acesso se dá pela Rua Gilson da Costa Xavier, pavimentada.

#### 2. Aspectos florestais

Não se aplica

#### 3. Controles ambientais

1. Resíduos sólidos, lixo comum, são coletados pelo serviço municipal de limpeza pública (COMCAP) e destinados a aterros sanitários.
2. Resíduos oleosos, resultantes de trocas e manutenção, deverão ser removidos e acondicionados adequadamente e recolhidos por empresa especializada devidamente licenciada para o refino de acordo com legislação pertinente.
3. Efluente sanitário é destinado a sistema próprio composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro.
4. Os níveis de pressão sonora, produção de ruídos resultante das atividades de lavação, do adoçamento do motor, da movimentação das embarcações, deverão manter seus limites externos dentro dos padrões estabelecidos pela Norma Técnica ABNT/NBR 10151 e legislação municipal. Igualmente, odores característicos, resultante de atividades de higienização, manutenção de motores, troca de óleo e outros, deverão ser controlados de modo a não serem perceptíveis fora dos limites da área do empreendimento.
5. A limpeza de embarcações, somente deverá ser feita em local adequado com coleta e tratamento das águas de lavação.
6. 02 Sistemas separador de água e óleo – SSAO para área de lavação e para abastecimento. Devem atender aos padrões estabelecidos na Resolução CONAMA nº 430/2011.
7. Área de abastecimento com piso impermeável e canaletas periféricas conectadas ao SSAO.

#### 4. Programas ambientais

1. Plano de Emergência Individual – PEI, de acordo com a Resolução CONAMA nº 398/2008.
2. Programa de Educação Ambiental;
3. Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRS;
4. Programa de Monitoramento do Sistema Separador de Água e Óleo – SSAO, com no mínimo os seguintes parâmetros: pH, Sólidos Sedimentáveis, Óleos e Graxas, Fenóis e Detergentes

#### 5. Medidas compensatórias

Não se aplica

#### 6. Condições específicas e Condicionantes

- a) Esta licença não dispensa a obtenção de outras licenças, autorizações e/ou alvarás municipais, estaduais e federais necessários para a operação do empreendimento.
- b) Atender ao especificado nas Instruções Normativas 01 e 07/2018/DILIC/FLORAM.
- c) O empreendedor deve expor, em local no próprio empreendimento, a licença ambiental concedida.
- d) Possuir responsável técnico pelo monitoramento dos controles ambientais e condicionantes existentes para o empreendimento durante a vigência desta licença ambiental de operação.
- e) Resíduos classe I deverão ser coletados por empresa especializada devidamente licenciada.
- f) Manter em operação adequada, a coleta e destinação dos resíduos sólidos do empreendimento
- g) Proceder, periodicamente e sempre que necessário, à manutenção preventiva nos equipamentos e sistemas de controle ambiental, de acordo com as orientações dos fabricantes e responsáveis técnicos.

- h) Enviar à Floram até o décimo dia do mês de dezembro de cada ano:
1. Cópia do Certificado de Regularidade junto ao IBAMA em vigência.
  2. Relatório de acompanhamento de gestão de resíduos sólidos indicando situação dos locais de armazenamento e contentores e conformidade na execução/operação.
  3. Comprovante de transporte, tratamento/destinação final dos resíduos sólidos, realizado por empresa licenciada;
  4. Programa de Monitoramento do Sistema Separador de Água e Óleo – SSAO contendo laudos semestrais de análises do efluente para os parâmetros: pH, óleos e graxas, surfactantes, fenóis totais e sólidos sedimentáveis, observando a Resolução CONAMA nº 430/2011. As análises devem conter parecer conclusivo de um profissional habilitado.
  5. Plano de Emergência Individual (PEI): comprovação da realização das ações estabelecidas no PEI.
  6. Programa de educação ambiental: comprovação da realização de ações previstas.
  7. ART do responsável técnico pelo monitoramento dos controles ambientais e condicionantes existentes para o empreendimento durante a vigência desta licença ambiental de operação.
- i) Evitar o uso de detergentes na lavação das embarcações e veículos automotores, com vistas a não prejudicar o bom funcionamento da SSAO.
- j) O sistema de coleta de esgotamento sanitário do empreendimento deverá ser conectado à rede da CASAN, quando esta estiver disponível (em operação) e o sistema próprio de tratamento de efluentes deve ser desativado. Apresentar à Floram a comprovação da ação executada.
- k) Recomenda-se providenciar a substituição gradual das espécies exóticas invasoras (Res. CONSEMA 008/2012) existentes na área do empreendimento por espécies nativas. Deverá ser solicitada autorização específica da Floram para o corte dos espécimes exóticos.
- l) O não cumprimento da Legislação Ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08.
- m) A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental. A alteração na titularidade do empreendimento deve ser comunicada à Floram, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental concedida.
- n) Esta Licença Ambiental de Operação – LAO pode ser revogada, a qualquer tempo, pelo descumprimento das condicionantes.
- o) A renovação da Licença Ambiental de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, conforme Resolução CONAMA nº 237/1997 e Lei Estadual 14.675/09.

### **Observações**

1. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
2. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
3. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
4. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
5. De acordo com o Art. 40, Inciso II, parágrafo 4 da Lei Estadual nº 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação – LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
6. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FLORAM sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.